CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 120/2016

ANO
2016

X	**PROJETO DE LEI**	**Nº 099/2016**
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO, EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [X] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [X] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 08 / 11 / 16

Presidente

Discussão:

[X] ÚNICA [] DUAS

Processo de Votação:

[X] SIMBÓLICA [] NOMINAL [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[X] Maioria SIMPLES [] Maioria ABSOLUTA [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 11 / 16 [X] APROVADO 08 / 11 / 16

[] REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___ [] APROVADO ___ / ___ / ___

[] REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 11 / 16

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 103 / 2016 *Data:* 09 / 11 / 16

AUTÓGRAFO Nº 103/2016
PROJETO DE LEI Nº 99/2016

" Dispõe, em caráter excepcional, sobre a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições na administração direta e indireta, no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul.".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - Por necessidade do serviço e mediante autorização do Prefeito Municipal, as jornadas de trabalho, expediente e atendimento ao público da Prefeitura poderão ser modificados temporariamente.

§ 1º - O ato que determina a modificação de jornada e o expediente deverá prever exceções quanto às repartições e órgãos municipais que prestam serviços essenciais à população Santafessulense, assim considerados pelo respectivos Secretário Municipal ou equivalente, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento e à execuções dos serviços.

§ 2º - As medidas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo não implicarão, em hipótese alguma, em qualquer alteração na remuneração do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de novembro de 2016

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE

RONALDO EUGENIO LIMA
1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 102/2016 Santa Fé do Sul, 04 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe, em caráter excepcional, sobre a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições na administração direta e indireta, no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A presente propositura tem por finalidade determinar a modificação da jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, com vistas a conter despesas, na diminuição do consumo de energia elétrica, combustível, insumos em geral entre outros.

Importante salientar que o Executivo Municipal, regulamentará a presente lei por meio de ato, onde irá prever exceções quanto às repartições e órgãos municipais que prestam serviços essenciais à população Santafessulense, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento e à execuções dos serviços.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _ 099/2016

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições na administração direta e indireta, no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por necessidade do serviço e mediante autorização do Prefeito Municipal, as jornadas de trabalho, expediente e atendimento ao público da Prefeitura poderão ser modificados temporariamente.

§ 1º - O ato que determina a modificação de jornada e o expediente deverá prever exceções quanto às repartições e órgãos municipais que prestam serviços essenciais à população Santafessulense, assim considerados pelo respectivos Secretário Municipal ou equivalente, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento e à execuções dos serviços.

§ 2º - As medidas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo não implicarão, em hipótese alguma, em qualquer alteração na remuneração do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 NOV 2016

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 NOV. 2016
PROT. Nº 476
PROTOCOLO

Processo nº. 120/2016

PROJETO DE LEI Nº. 99/2016.

Ementa: " Dispõe, em caráter excepcional, sobre a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições na administração direta e indireta, no âmbito da estância turística de santa fé do sul", (fica despachado para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e, fica despachado para a Comissão orçamento, finanças e contabilidade, para emissão de pareceres;.")

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2016.

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

Processo nº. 120/2016

PROJETO DE LEI Nº. 99/2016.

Ementa: " Dispõe, em caráter excepcional, sobre a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições na administração direta e indireta, no âmbito da estância turística de santa fé do sul", fica despachado para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e, fica despachado para a Comissão orçamento, finanças e contabilidade, para emissão de pareceres;."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2016.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 99/2016**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL,** cuja ementa é a seguinte: "Dispõe, em caráter excepcional, sobre a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições na administração direta e indireta, no âmbito da estância turística de santa fé do sul",

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de novembro de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência